

LEI DELEGADA Nº 04/2005

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, e contém outras disposições.

O Prefeito de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso da delegação constante na Resolução Legislativa nº 2.231, de 14 de março de 2005 decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Definição e dos Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, órgão executivo e

Deliberativo do Poder Público municipal, com autonomia administrativa e *status* de Secretaria Municipal, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, encarregado da definição das políticas de segurança pública e de defesa social no Município de Uberaba.

Art. 2º. O Conselho tem como finalidade precípua a integração regular e organizada, contínua

da e harmoniosa dos órgãos encarregados da preservação da segurança pública e social no combate sistêmico da criminalidade em todos os seus níveis, propiciando condições para o aperfeiçoamento das atividades conjuntas, preservação da ordem pública e social, unificação dos esforços e meios, sem perda da individualidade e características próprias, na execução de ações e atividades em benefício da comunidade.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Conselho:

I – estimular o planejamento integrado e harmônico de ações entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Polícia Federal lotada em Uberaba, Polícia Federal Rodoviária lotada em Uberaba e Guarda Municipal de Uberaba, visando à prevenção e ao combate contra a criminalidade de um modo geral;

II – objetivar e agilizar apoio em benefício de uma filosofia de trabalho de forma moderna e políticas de segurança pública atuantes por todos os órgãos vinculados, visando a preservação da defesa social de todo cidadão no Município de Uberaba;

III – colaborar, efetivamente, com a aquisição de meios, equipamentos, viaturas e pessoal aos órgãos públicos envolvidos em benefício da preservação de uma segurança eficaz;

IV – criar óbices para diminuir a oportunidade criminal, propiciando condições de albergar presos de menor periculosidade e reeducação do delinqüente com a adoção de mé-

todos e terapia ocupacional, mediante envolvimento dos órgãos públicos e da sociedade em geral;

V – criar condições para a erradicação da impunidade, em colaboração com o Ministério Público de Minas Gerais e o Poder Judiciário, mediante convênios, acordos e ajustes, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo;

VI – incentivar a erradicação da violência e da arbitrariedade contra o cidadão e à sociedade em geral, propiciando treinamentos, cursos, palestras e eventos, visando o aperfeiçoamento das condições técnicas e operacionais do agente de segurança de uma forma geral;

VII – impor medidas efetivas contra a progressão da criminalidade, mediante ações conjuntas e integradas dos órgãos que o compõem, de forma organizada, implementando responsabilidades e organização do Estado Democrático de Direito, para resgate da ordem pública e social, sem descuidar das garantias constitucionais e legais;

VIII – obter, estudar e decidir sobre opiniões, sugestões e ações propostas pelas variadas classes da sociedade organizada, através de suas entidades representativas em eventos públicos, regularmente organizados, a fim de modernizar e situar ações que visem maximizar a preservação da segurança pública no Município de Uberaba e minimizar os efeitos da criminalidade organizada;

IX – tomar as medidas possíveis para a preservação da ordem pública e social, incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública a todos os níveis de governo, pela forma instituída no art. 144, §§ e incisos da Constituição Federal, propiciando meios para garantia e eficiência de suas atividades integradas;

X – promover a união da sociedade organizada, órgãos públicos e privados, voluntariado e colaboradores diversos, objetivando o levantamento de meios e materiais próprios, bem como recursos financeiros, destinados ao combate sistêmico e integrado da criminalidade em todos os seus graus e circunstâncias.

Art. 3º. Para alcance de seus objetivos, como órgão executivo e deliberativo das políticas de

segurança pública e defesa social do Município de Uberaba, o COMSEG celebrará convênios, acordos e ajustes com órgãos estaduais e federais, através de seus representantes legais, *ad referendum* do Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos e condições previstos no art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II

Da Organização E Funcionamento

SEÇÃO I

Dos Órgãos E Sua Composição

Art. 4º. O Conselho será composto de representantes, como membros natos, dos órgãos

sediados neste Município que, direta e indiretamente, tenham interesse na Segurança Pública e Defesa Social:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II - Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- III - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- IV - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- V - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VI - Polícia Federal;
- VI - Polícia Rodoviária Federal;
- VII – Corpo de Bombeiros;
- VIII - Órgão municipal gestor de trânsito.

Art. 5º. Constituem órgãos do Conselho Municipal de Segurança Pública, representados no

ANEXO desta Lei:

I – Secretaria Executiva, exercida por Secretário Executivo, com *status* e remuneração correspondentes a Secretário Municipal;

II – Diretoria Deliberativa, composta dos seguintes membros :

- a) – Presidente, designado pelo Prefeito Municipal;
- b) – Secretário-Executivo;
- c) – Representantes do Poder Judiciário;
- d) – Representantes do Ministério Público;
- e) – Comandantes das instituições: policiais civis e militares, estaduais e federais, sediadas no Município de Uberaba;
- f) – Representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- g) - Comandante do Corpo de Bombeiros em Uberaba;
- h) - Gestor municipal de Trânsito.

III – Plenário, integrado pelos seguintes membros :

- a) os constantes do inciso II;
- b) Presidente do Conselho Penitenciário Regional;
- c) Associação de Proteção e Amparo ao Condenado - APAC;
- d) Presidente da 14ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Representante da Defensoria Pública da Comarca de Uberaba;
- f) Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba;
- g) Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Uberaba;
- h) Presidentes das Associações de Moradores de Bairros;
- i) Presidente da BPW – Associação das Mulheres de Negócios de Uberaba;
- j) Presidentes dos Clubes de Serviço;
- l) Presidentes das Lojas Maçônicas de Uberaba;

- k) Pastoral Carcerária;
- m) Comissão de Direitos Humanos da Arquidiocese de Uberaba;
- n) Lideranças religiosas;
- o) Presidentes dos Sindicatos de trabalhadores e patronais.

IV – Conferência Municipal de Segurança Pública.

SUBSEÇÃO ÚNICA **Da Conferência Municipal De Segurança Pública**

Art. 6º. A Conferência Municipal de Segurança Pública será composta pela Secretaria Executiva, Diretoria Deliberativa, Plenário e representantes de órgãos públicos e particulares, que estejam engajados, de qualquer forma, na preservação da segurança pública e social no Município de Uberaba e que pela sua especialização e conhecimentos técnicos possam colaborar com o implemento das políticas públicas adotadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Uberaba e dela participam como membros natos:

- I - os integrantes do COMSEG, e;
- II – os representantes:

- a) da 15ª Delegacia Regional de Segurança Pública;
- b) da Delegacia Regional Federal;
- c) da 5ª Região da Polícia Militar;
- d) do 4ª Batalhão de Polícia Militar;
- e) do Corpo de Bombeiros Militar;
- f) do Poder Judiciário;
- g) da Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- h) da Procuradoria Geral de Justiça da União;
- i) das Polícia Rodoviária Estadual e Federal.

§ 1º. A realização da Conferência Municipal de Segurança Pública será de forma pública, com livre acesso da sociedade organizada, das entidades representativas e do povo em geral.

§ 2º. Conferência Municipal de Segurança Pública e dele participam como membros natos, os representantes.

§ 3º. A Conferência de Segurança Pública será convocada anualmente para análise e conhecimento da sociedade organizada de suas ações, estatísticas, a fim de es- treitar as relações do sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social e demonstração de resultados e subsídios para o seu aperfeiçoamento.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 7º. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo, no caso de empate, o voto qualificado do Presidente.

Art. 8º. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Segurança Pública serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município, após devidamente referendadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. A Diretoria Deliberativa do Conselho reunir-se-á, bimestralmente, ou sempre que for necessário, para tratar e cuidar de matéria de seu interesse ou quando se tratar de medidas urgentes de interesse da comunidade em geral.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública terão mandatos administrativos correspondentes ao período da legislatura.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho contará com um setor de assessoramento, ao qual competirá:

I – desencadear ações próprias em situações de emergência, provocadas por fatores anormais;

II – atuar em caso de ocorrência de fatores adversos que afetam ou possam afetar, gravemente, a comunidade no aspecto de segurança pública e social;

III – promover a integração e interação dos representantes dos órgãos do Conselho, sem prejuízo das providências institucionais de urgência, a cargo e competência própria de cada um, em situações anormais;

IV – realizar a convocação das reuniões da Diretoria Deliberativa, do Plenário e da Conferência Municipal de Segurança Pública;

V – secretariar todas as reuniões, sessões e assembleias dos órgãos mencionados no inciso anterior;

VI – difundir as deliberações do COMSEG, sobretudo à instituição encarregada de promover a execução da medida sugerida.

Art. 12. A Secretaria Executiva contará com um setor de registro de estatística informatizada

para acompanhar as variações sazonais da criminalidade, subsidiar planejamentos visando prevenir a ação do Conselho em casos que possam afetar ou desenvolver, positiva ou negativamente, a segurança da comunidade, bem como organizar o arquivo vivo de criminosos e criminalidade em geral no Município de Uberaba.

SEÇÃO III Dos Cargos Em Comissão

Art. 13. Para instalação e estruturação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo em comissão, de livre nomeação e exoneração :

- I – Secretário Executivo;
- II – Assessor de Apoio do Gabinete.

Parágrafo único. O pessoal de apoio técnico especializado, jurídico ou administrativo, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, no caso de necessidade, por proposição devidamente justificada do Secretário Executivo.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Pública passa a ser vinculado, para fins de apoio logístico, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 15. Salvo o exercício dos cargos em comissão ora criados, a participação dos representantes dos órgãos e entidades de que trata esta Lei no Conselho Municipal de Segurança Pública, será gratuita e considerada como prestação de serviço relevante ao Município de Uberaba e à comunidade uberabense.

Art. 16. A presente Lei Delegada será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 17. Os recursos destinados a acobertar as despesas decorrentes da implantação do Conselho criado por esta Lei correrão por conta de dotações alocadas nos órgãos que abrigavam as atividades aqui tratadas, passando a ser afetos ao referido Conselho.

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, a ser administrado pelo Secretário Executivo, Presidente do COMSEG e a Secretaria Municipal da Fazenda;

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.545, de 19 de Janeiro de 1.998, os efeitos desta Lei Delegada entram em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de setembro de 2005

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Alves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

